

Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, por um período de um ano, com início a 3 de Janeiro de 2005, para exercerem funções equiparadas às de assistentes na área de informática:

Cristiano Manuel da Costa Fernandes.
Madalena Gaspar Dentinho.
Tiago Gonçalo dos Santos Faustino.

3 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 608/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2004, aprovou, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal para alteração do n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento de Distribuição de Água, depois da mesma ter sido aprovada, por unanimidade, pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 22 de Dezembro de 2004, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

«Artigo 40.º

3 — Findo o prazo fixado na factura/recibo sem ter sido efectuado o pagamento, a Câmara Municipal, passados 10 dias úteis, notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efectuado, a Câmara Municipal suspender, imediatamente, o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida».

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

Aviso n.º 609/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2004, aprovou, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal para criação do Regulamento sobre as Restrições dos Limites de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público de Bebidas Alcoólicas, depois da mesma ter sido aprovada, por unanimidade, pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 10 de Novembro de 2004.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

Regulamento sobre Restrição dos Limites de Funcionamento de Estabelecimento de Venda ao Público de Bebidas Alcoólicas.

Tendo em vista o que determina o artigo 2.º e alínea c) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo irá adoptar um regulamento, cujo objectivo será de restringir a venda e consumo de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos de ensino do concelho de Ferreira do Alentejo.

Não obstante a legislação em vigor que trata destas matérias, justifica-se a adopção de determinadas medidas tendentes a restringir os limites onde se encontram instalados ou venham a ser, estabelecimentos que vendem e onde se possa consumir bebidas alcoólicas.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal, tem previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento será aplicado no concelho de Ferreira do Alentejo.

Artigo 2.º

Instalação de estabelecimento de bebidas

1 — A instalação de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, jun-

to de edifícios escolares do ensino básico e secundário, carece de aprovação da Câmara Municipal de Ferreira Alentejo e da Direcção Regional de Educação do Alentejo.

2 — Para que as entidades referidas no número anterior possam aprovar o projecto, o interessado elaborará processo nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas.

3 — A Direcção Regional de Educação deverá pronunciar-se no prazo de 20 dias após a consulta e a Câmara Municipal deverá deliberar no prazo máximo de 30 dias após o pedido de parecer.

4 — Se o requerente optar pelo pedido de informação prévia e se o parecer vier a ser favorável o requerente pode fazer o pedido de licenciamento no prazo máximo de um ano após a notificação da aprovação.

Artigo 3.º

Distâncias de estabelecimentos de ensino

1 — Não serão permitidas novas instalações de estabelecimentos de venda com o fim referido no n.º 1 do artigo 2.º a menos de 20 m (inclusive) de edifícios de ensino.

2 — Os pedidos de licenciamento de edifícios de venda e consumo de bebidas alcoólicas que se situem entre 20 a 100 m das entradas e saídas de estabelecimentos escolares ficam sujeitos a pareceres das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º deste Regulamento e ainda aos pareceres não vinculativos das Associações de Pais, Direcção dos Estabelecimentos de Ensino e Forças Policiais.

3 — A instalação de máquinas automáticas de bebidas alcoólicas noutros edifícios com outra utilização também não é permitida a distância inferior ao referido no número anterior.

4 — Aos edifícios já instalados serão adoptados os seguintes critérios:

- Colocar placa visível no interior do edifício a restringir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos e aos alunos do estabelecimento de ensino mais próximo;
- No caso de encerramento por período superior a seis meses ou alterações ao estabelecimento para obras sujeitas a licenciamento, será observado o disposto no n.º 1 do presente artigo;
- A mudança de proprietário ou de entidade instaladora não implica o estabelecido na alínea b).

Artigo 4.º

Casos excepcionais

Em todos os casos de realização de festas e outras actividades a Câmara Municipal poderá conceder uma autorização excepcional sem necessidade de consultar outras entidades.

Artigo 5.º

Venda de bebidas de forma ambulante

A venda de bebidas de forma ambulante, que se situe entre os 20 m e os 100 m das entradas e saídas de estabelecimentos de ensino será regulada pela legislação específica sobre o assunto.

Artigo 6.º

Violação do Regulamento

A violação ao presente Regulamento será sancionada com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

Artigo 7.º

Entidade fiscalizadora

Cabe aos serviços municipais de fiscalização e entidade policial do concelho a fiscalização em tudo o que se relaciona com o presente Regulamento.

Artigo 8.º

Vistorias

A todo o tempo a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo pode ordenar uma vistoria para dar cumprimento a todas as disposições previstas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Outros estabelecimentos de bebida

As distâncias a observar em todos os outros estabelecimentos e sua instalação será analisada com base no Regime de Licenciamento ou Autorização de Obras Particulares.

Artigo 10.º

Aprovação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento foi submetido à aprovação pela Câmara Municipal e parecer da Direcção Regional de Educação.

2 — 30 dias após a publicação no *Diário da República* este Regulamento entrará em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 610/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Torna-se público que, em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Novembro, foi renovado, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, o seguinte contrato celebrado com Filipa Manuela Cachulo da Trindade Damas Pinto, engenheiro técnico civil, renovação com início em 2 de Janeiro de 2005, por um período de seis meses, por despacho da vereadora Anabela Almeida Marques e Gaspar, de 26 de Novembro de 2004.

2 de Janeiro de 2005. — A Vereadora com competências delegadas, *Anabela Almeida Marques e Gaspar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 611/2005 (2.ª série) — AP. — *Taxa Municipal de Direitos de Passagem e Fixação do Respectivo Quantitativo* — Pedro Miguel David dos Santos Lopes, vice-presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:

Torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que, em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de Abril de 2004, foi fixada a taxa municipal pelos direitos de passagem em 0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a aplicar em 2004, conforme o estipulado na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2003, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas, entrando em vigor cinco dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

16 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Miguel David dos Santos Lopes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Editais n.º 77/2005 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público — Loteamento Municipal dos Atoleiros, em Fronteira.* — Dr. Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto o período de discussão pública, relativamente ao Loteamento Municipal dos Atoleiros, em Fronteira, por um prazo de 15 dias, contados a partir dos oito dias seguintes ao da publicação do presente edital, cujo processo se encontra patente nos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Fronteira, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, 1, 7460-110 Fronteira.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, o subscrevi.

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha.*

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 612/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de 9 de Dezembro de 2004, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 10 de Dezembro de 2004, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Catarina Isabel Gonçalves Cardoso Cabral e Carla Alexandra Bidarra Costa, para a categoria de assistente administrativo.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 2004. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 613/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 26 de Novembro de 2004, foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Sérgio Paulo Mariano Rego, na categoria de técnico de 2.ª classe, índice 295, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 1 de Julho de 2003.

4 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

Aviso n.º 614/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de Plano de Urbanização de Quarteira Norte-Nordeste (PUQN-NE).* 1 — O Plano Director Municipal de Loulé (RCM n.º 66/2004, de 26 de Maio), prevê nos seus artigos 14.º e 24.º que as acções de transformação do uso do solo serão definidas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT).

2 — Compete à Câmara Municipal promover acções conducentes à elaboração de tais planos nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, garantindo um tratamento de igualdade em relação a todas as pretensões que se enquadram nas disposições legais aplicáveis.

3 — Assim, e em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal (sessão pública) de 27 de Outubro de 2004, torna-se público que esta edilidade deliberou:

3.1 — Suspender a elaboração do Plano de Pormenor de Quarteira Norte e do Plano de Pormenor de Quarteira Nordeste.

3.2 — Elaborar um plano de urbanização, designado por Plano de Urbanização de Quarteira Norte-Nordeste (PUQN-NE), nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, cuja área de intervenção é a constante em anexo.

3.2.1 — Publicitar a deliberação nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

3.2.2 — Estipular o prazo de elaboração do Plano de Urbanização — 24 meses (n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a contar do início formal da elaboração do plano).

3.2.3 — Solicitar o acompanhamento do Plano à CCDR — Algarve (n.º 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro).

3.3 — Definir os termos de referência (artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro):

3.3.1 — Atender aos instrumentos de Planeamento Territorial em vigor e em curso (e com incidência na área em causa), por forma a assegurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente:

PNPOT (em curso);

PROT — Algarve (em revisão);

PDM de Loulé (RCM n.º 66/04, de 26 de Maio).